



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.048, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.007

Projeto de Lei nº 72/2.007 Autoria Prefeito Municipal- Dr. Ézio Spera

Autoriza o Município de Assis a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, a fundo perdido.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
CARTÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Protocolo... 52605... Data... 3.11.10... 127.
Horário... 23.18
Assinatura... Odete
Recebeu: Sável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a :

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, como integrante do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema-CIVAP, composto pelos seguintes Municípios: Assis, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, Ibirarema, Iepê, Lutécia, Maracaí, Nantes, Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Quatá, Rancharia e Tarumã, convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I, deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com aquisição de equipamentos.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à aquisição de equipamentos para a realização de obras de infraestrutura urbana.

Art. 3º - Os encargos que o Município vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.048, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.007

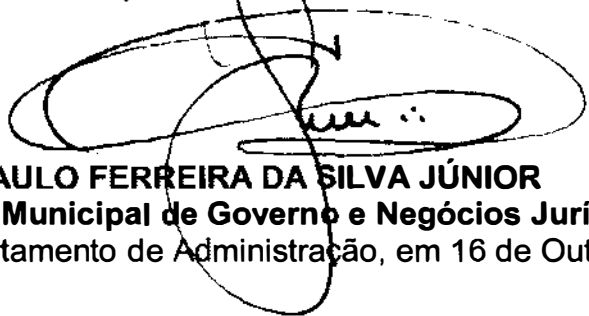
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de Outubro de 2.007.



ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 16 de Outubro de 2.007